



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 125/2023

O Município de Cantagalo, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cantagalo, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 9.920/23, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório da Tomada de Preços em epígrafe, interposta pela empresa **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.444.239/0001-06, estabelecida a rua Manuel P. Villela Neto, nº 16, Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, apresentar as suas razões para, ao final, decidir, como segue:

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA ao ato convocatório da Tomada de Preços Nº 125/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de uma sede administrativa para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Horto Municipal Vereador José Maria Huguenin, Rua Domingos de Souza, s/n, Chácara da Banheira, Cantagalo-RJ, conforme explanado a seguir.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 30.2 do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data de início da licitação.

“30.2 - Sob pena de decadência, poderá o licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, impugnar este edital, perante a administração pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito e fundamentadamente.”

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de impugnação, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, esta Comissão tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:

III. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Insurgiu-se a Impugnante contra diversos pontos técnicos referentes à planilha orçamentária. Dessa forma, a mesma foi encaminhada à área técnica demandante para análise e encontra-se juntada aos autos e devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

IV. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

A área demandante manifestou-se esclarecendo os questionamentos da Impugnante e promovendo as alterações necessárias para adequação da planilha orçamentária. A resposta encontra-se juntada aos autos e devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

V. DECISÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Por todo o exposto e, por fim, subsidiada pela área demandante, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, resultando na retificação do instrumento convocatório afim de promover as alterações acolhidas e, conseqüentemente, a necessidade de devolução do prazo de abertura da licitação aos interessados.

Cumpre informar que o Pedido de Impugnação, as considerações exaradas pela área técnica e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados aos autos do processo administrativo nº 240/2023 com as devidas rubricas.

O pedido de impugnação, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo: www.cantagalo.rj.gov.br

Dê-se ciência à Impugnante e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados no sítio eletrônico do município e demais veículos de publicidade.

É a decisão.

Cantagalo, 05 de março de 2024.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Presidente - CPL